

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aul

Regimento Interno e Lei de Organização Judiciária do TJ-MS 1ª Instância (Todas as Cargos) - ADOP

Professor Lucas Guimarães, Paulo Guimarães, Tiago de Araújo, Felipe Manoel Silva

<b>1 - Considerações Iniciais .....</b>	<b>2</b>
<b>2 - O Poder Judiciário e o TJ-MG .....</b>	<b>5</b>
<b>3 - Disposições Preliminares .....</b>	<b>6</b>
<b>4 - Resumo da Aula .....</b>	<b>12</b>
<b>5 - Questões.....</b>	<b>13</b>
<i>5.1 - Questões Comentadas .....</i>	<i>13</i>
<i>5.2 - Lista de Questões .....</i>	<i>16</i>
<i>5.3 - Gabarito .....</i>	<i>17</i>
<b>6 - Considerações Finais .....</b>	<b>18</b>



# 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Já temos notícias de um novo concurso para o **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**! Se você está aqui é porque está preocupado em preparar-se com antecedência, e a minha garantia é a de que não há forma melhor de preparar-se.



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes o **Regimento Interno e Lei de Organização Judiciária**! discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(\*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!



## 2 - O PODER JUDICIÁRIO E O TJ-MG

O Poder Judiciário é um dos três poderes expressamente reconhecidos pela Constituição Federal, e tem a função de resolver definitivamente a aplicação do Direito em situações de conflito.

Costuma-se dizer que no Brasil se adota o **Princípio da Unicidade de Jurisdição**, que significa que somente o Poder Judiciário pode analisar as questões trazidas à sua apreciação e decidir definitivamente e de forma obrigatória para as pessoas envolvidas. Esse poder de “dizer o Direito” é chamado de **jurisdição**.

Diante do tamanho e da complexidade da nossa sociedade, “parcelas” da jurisdição são distribuídas entre diferentes órgãos, sempre integrantes do Poder Judiciário. Essa parcela é chamada de **competência**. As regras de competência nos dizem qual órgão será o responsável por julgar, em cada caso.

Algumas vezes, a atribuição de competência é definida **em função da matéria** (questões relacionadas a eleições, por exemplo, são julgadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais); outras vezes, a competência é definida **em função da pessoa envolvida** (causas que envolvam a União, em geral, são julgadas nos Tribunais Regionais Federais); e, em outros casos, a competência é definida **em função do território** (questões levantadas em Pernambuco, entre particulares, em geral, são julgadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco).

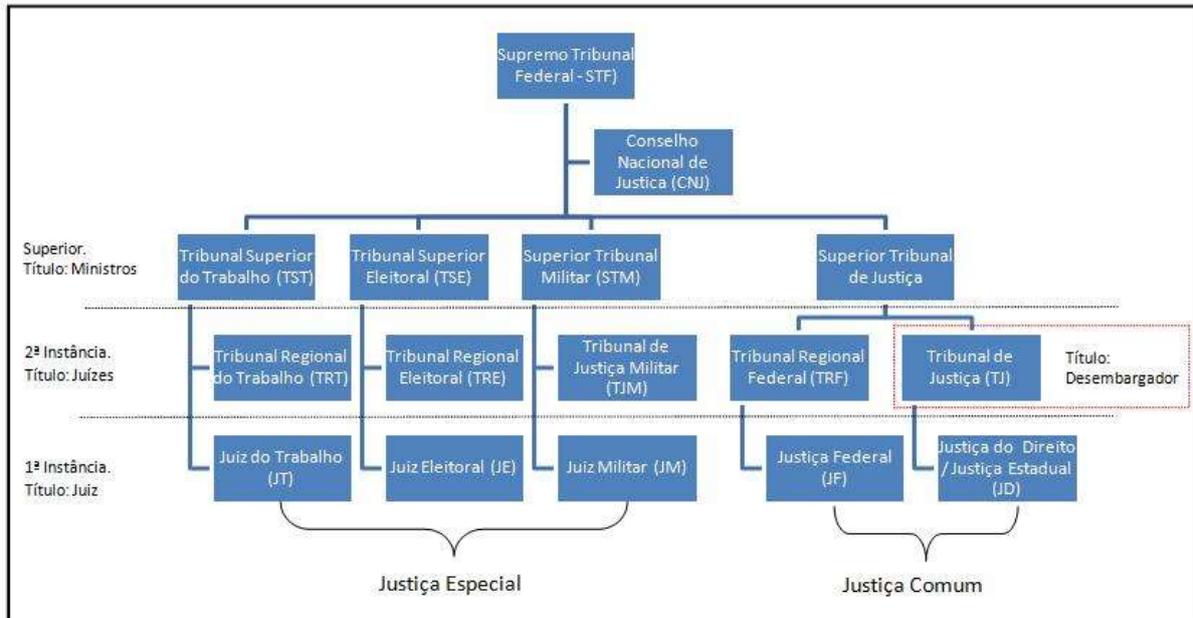
Para nosso estudo, não é essencial conhecer profundamente as normas de atribuição de competência aos diversos tribunais, mas essa compreensão nos ajudará a compreender melhor quais são as funções desempenhadas pelo TJ-MG.

Outro ponto que merece ser mencionado é o **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**. Os órgãos do Poder Judiciário são organizados de forma hierárquica, de modo a possibilitar a apreciação das decisões de uma instância por outra. Assim, uma decisão proferida em primeira instância sempre poderá ser apreciada novamente, normalmente por meio de recursos oferecidos pelas partes.

O conhecimento a respeito da existência dos recursos e de algumas diferenças entre suas diversas modalidades nos ajudará a entender as funções desempenhadas pelo Tribunal em cada situação. Não se preocupe com detalhes agora, pois o que for necessário será devidamente esclarecido no momento oportuno.

O gráfico a seguir é muito utilizado pelos professores de Direito Constitucional para explicar a organização do Poder Judiciário. Enfatizo que, para o estudo do Regimento Interno, não é necessário memorizar essas informações. O importante é compreendê-las, para sabermos a posição do TJ dentro do organograma.





Podemos ver que o órgão máximo do Poder Judiciário é o **Supremo Tribunal Federal**, e, logo abaixo dele, encontram-se os quatro tribunais superiores. Três deles (TST, TSE e STM) tratam de matérias específicas, e por isso esse conjunto normalmente é chamado de **Justiça Especial**.

O STJ, por outro lado, é o tribunal superior da **Justiça Comum** (apesar de haver doutrinadores que defendem que o STJ não está vinculado a nenhum dos ramos do Judiciário). Abaixo dele, há duas espécies de tribunais: os tribunais regionais federais, que compõem a chamada Justiça Federal, e os tribunais de justiça, que compõem a Justiça dos Estados.

Mas o que nos interessa hoje é a Justiça Comum Estadual, não é mesmo? 😊

Hoje no Brasil cada Estado conta com um Tribunal de Justiça. **O TJ-MG exerce sua jurisdição sobre todo território do Estado de Minas Gerais**. Vinculados aos TJ há Juízes de Direito. Todos os Juízes, que também **são considerados órgãos do Poder Judiciário**, julgam originariamente conflitos sob a competência da Justiça Comum, quando não houver interesse da União.

No nosso estudo do Regimento Interno, compreenderemos como funcionam todos os órgãos que compõem o **TJ-MG**, e trataremos com detalhes acerca da estrutura do Tribunal, sua competência, processos, etc.

### 3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Agora que compreendemos a competência da Justiça Comum Estadual e sua posição dentro do organograma do Poder Judiciário, podemos adentrar o texto do Regimento Interno e começar a explorar a sua organização e funcionamento.

Vou copiar alguns artigos do Regimento e comentá-los, de forma a fixar o seu entendimento. Sempre que for necessário memorizar algo, vou deixar bem claro, e, na medida do possível, facilitarei a sua vida criando esquemas, mapas mentais, quadros demonstrativos, etc. Vamos lá então?

**Art. 1º** O **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, órgão superior do Poder Judiciário Estadual, com sede na Capital e jurisdição em todo território do Estado, organiza-se na forma estabelecida neste regimento.

Primeiramente uma explicação acerca do significado dos termos utilizados pelo Regimento Interno.

O termo **Tribunal** pode ser utilizado para se referir a toda a estrutura da Justiça do Estado de Minas Gerais, envolvendo órgãos julgadores de **Primeiro Grau** (Juizes de Direito) e de **Segundo Grau** (Câmaras, Presidente, Pleno, etc).

Por outro lado, muitas vezes o termo **Tribunal** é utilizado apenas para designar os órgãos de **Segundo Grau** de Jurisdição. Nesse caso, a definição não inclui os Juizes de Direito.

Na maior parte do nosso curso utilizaremos o termo Tribunal para me referir apenas aos órgãos julgadores de **Segundo Grau** de Jurisdição, e em geral é assim que aparece no Regimento Interno.

Aqui cabe ainda mais uma observação importante: o TJ-MG tem **sede** em **Belo Horizonte**, mas sua **jurisdição** abrange todo o estado de **Minas Gerais**. A banca pode perfeitamente formular uma questão tentando enganar você por meio da troca desses conceitos.



SEDE E JURISDIÇÃO DO TJ-MG	
<b>SEDE</b>	Belo Horizonte
<b>JURISDIÇÃO</b>	Minas Gerais

**Art. 2º** Ao Tribunal de Justiça cabe tratamento de "**egrégio**", sendo privativo de seus membros o título de "**desembargador**", aos quais é devido o tratamento de "**excelência**".

Os Desembargadores são os magistrados que fazem parte do Tribunal. O termo "magistrado" se refere a todos os julgadores, ou seja, todos os membros do Poder Judiciário que têm a atribuição de proferir decisões que obrigam as partes. Magistrado, portanto, é um gênero que comporta algumas diferentes espécies.

Para fins do nosso concurso, as espécies de julgadores que você precisa lembrar são os Juizes de Direito, que são julgadores de primeiro grau, atuando em órgãos singulares (compostos por uma só pessoa), e os Desembargadores, que são julgadores de segundo grau, ou seja, membros do Tribunal de Justiça.

Em regra os **Desembargadores** são Juízes de Direito que foram promovidos depois de vários anos de serviço, passando a compor o Tribunal. Uma parte dos Desembargadores, entretanto, tem origem diferente: trata-se do **quinto constitucional**.

A Constituição Federal determina que um quinto (20%) dos Desembargadores que compõem o Tribunal não sejam magistrados de carreira. O Tribunal tem assentos destinados a membros do Ministério Público e a advogados, e sempre que um desses assentos fica vago, é feito o procedimento para nomeação de um **Promotor de Justiça** ou de um **advogado** para tornar-se Desembargador.

Lembre-se também dos títulos e tratamento que são dispensados ao Tribunal e aos Desembargadores. O Tribunal é “**Egrégio**”, enquanto o Desembargador é “**Excelência**”. Não seja inocente! A banca do seu concurso pode perfeitamente cobrar o conhecimento deste dispositivo...

**Art. 3º** O Tribunal de Justiça é constituído pelos desembargadores, em número fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, nele compreendidos o **Presidente**, os **Vice-Presidentes** e o **Corregedor-Geral de Justiça**.

O **Presidente do Tribunal**, os **Vice-Presidentes** e o **Corregedor-Geral de Justiça** são Desembargadores eleitos pelos demais para ocupar os chamados cargos de direção do Tribunal. No momento oportuno estudaremos a forma como eles são eleitos e suas atribuições, ok!?

A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, que também será objeto do nosso curso, determina vários aspectos da atuação do Poder Judiciário, entre eles o número de Desembargadores que compõem o Tribunal de Justiça. Atualmente o TJ-MG conta com **140 Desembargadores**, já incluídos neste número os ocupantes dos cargos de direção...! 😊

**Art. 5º** O **Presidente**, os **Vice-Presidentes**, o **Corregedor-Geral de Justiça** e o **Vice-Corregedor** serão eleitos em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares.

Para começarmos a entender quem são os Desembargadores que podem concorrer para os cargos de direção e a forma como são eleitos, é interessante que você compreenda de forma geral quais são as atribuições de cada um dos cargos. Nós as estudaremos em detalhes mais adiante, mas desde já vou dar a você um panorama geral do que fazem essas pessoas.

O **Presidente** é o Desembargador que dirige os trabalhos do Tribunal. Ele tem várias atribuições administrativas e também algumas relacionadas a decisões em recursos e ações judiciais específicas.

Os **Vices-Presidentes** substituem o Presidente, e também gozam de atribuições específicas, que estudaremos mais adiante em nosso curso.

Há ainda o **Corregedor-Geral da Justiça**, e o **Vice-Corregedor**. A eles cabe exercer as atividades de correção, que nada mais é do que uma espécie de fiscalização, direcionada especialmente aos Juízes de Direito de Primeiro Grau.



Cada um dos ocupantes dos cargos de direção têm mandato de 2 anos, sendo proibida a reeleição. Esse regramento encontra-se previsto na Lei Complementar nº 35/1979, conhecida como Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). Ela será citada por mim algumas vezes ao longo do curso, e traz várias normas acerca da organização dos Tribunais e aspectos de gestão de pessoal relacionados aos juízes.

Vamos ver o que diz o art. 102 da LOMAN?

**Art. 102** - Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus Juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. **Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis**, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Este dispositivo cria uma hipótese de inelegibilidade, aplicável ao Desembargador que tenha **ocupado cargos de direção pelo período de 4 anos**.

“Mas professor, se a reeleição não é possível, como um Desembargador pode exercer cargo de direção por 4 anos?”. É simples, caro aluno: basta que o Desembargador ocupe dois cargos diferentes sucessivamente. Ele pode ser Corregedor e depois tornar-se Presidente, por exemplo.

Lembre-se, portanto, que se o Desembargador tiver ocupado o cargo de **Presidente**, ou tiver ocupado outros cargos de direção por 4 anos, não poderá ser candidato até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade.

Uma vez eleito, o Desembargador é obrigado a assumir o cargo. Isso mesmo! Ele só pode recusar até o momento da eleição, e se isso ocorrer nada impede que ele se candidate novamente na próxima eleição, mas uma vez eleito, ele não pode rejeitar o encargo.

Pois bem, voltando aos dispositivos do Regimento Interno, vemos que a eleição deve ser feita em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares.

Os mandatos (sempre de dois anos) se iniciam com a entrada em exercício, no primeiro dia útil do mês de julho dos anos pares. Caso qualquer dos cargos fique vago no curso do mandato, será realizada eleição no prazo de 10 dias para a escolha de novo Desembargador para completar o período restante.



CARGOS DE DIREÇÃO DO TJ-MG	
<b>Presidente</b>	<p style="text-align: center;"><b>REGRAS GERAIS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serão eleitos em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares;</li> <li>- Mandato de dois anos, iniciando-se com a entrada em exercício no primeiro dia útil do mês de julho dos anos pares;</li> <li>- Vedada a reeleição;</li> <li>- Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por 4 anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis;</li> <li>- Em caso de vacância antes do término do mandato, será eleito desembargador para completar o biênio. A eleição para o cargo vago far-se-á dentro de dez dias a contar da ocorrência da vaga.</li> </ul>
<b>1º Vice-Presidente</b>	
<b>2º Vice-Presidente</b>	
<b>3º Vice-Presidente</b>	
<b>Corregedor-Geral da Justiça</b>	
<b>Vice-Corregedor Geral</b>	
*Este não é considerado cargo de direção.	

**Art. 6º** O **Presidente**, os **Vice-Presidentes**, o **Corregedor-Geral de Justiça** e o **Vice-Corregedor** tomarão posse conjuntamente, em sessão solene do Tribunal Pleno.

Uma sessão solene é uma espécie de reunião cerimonial. É diferente das sessões ordinárias e extraordinárias, nas quais os órgãos do Tribunal se dedicam ao julgamento de processos.

Pois bem, aqui estamos falando da posse dos Desembargadores que ocuparão os cargos de direção. Essa cerimônia ocorrerá em sessão solene do Tribunal Pleno. Vamos explicar isso nos mínimos detalhes mais adiante, mas para você já ir se acostumando, Tribunal Pleno é o órgão composto por **todos os Desembargadores**.



No ato da posse, o empossando prestará o seguinte compromisso:

“Prometo desempenhar leal e honradamente as funções de Presidente do Tribunal de Justiça (Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente, Corregedor-Geral de Justiça ou Vice-Corregedor), respeitando a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, as leis e o Regimento Interno do Tribunal”

O Regimento Interno dá ainda a opção ao empossado de inserir a expressão “sob a proteção de Deus” antes do verbo “desempenhar”.

Lavrado em livro especial, o termo de posse e exercício então será lido pelo secretário e assinado pelo presidente da sessão e pelos empossados.

**Art. 7º** O desembargador tomará posse em sessão solene do Órgão Especial ou, se o desejar, em sessão solene do Tribunal Pleno ou no gabinete do Presidente.

Agora estamos falando da posse do novo Desembargador, que também deve ocorrer em sessão solene, mas não mais do Tribunal Pleno, e sim do **Órgão Especial**.

“Mas professor, o que raios é esse Órgão Especial?”

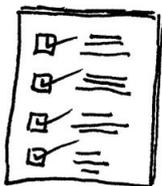
No momento oportuno vamos estudar a composição e competências de todos esses órgãos em detalhes, mas por enquanto você pode saber que o Órgão Especial não é composto por todos os Desembargadores, mas apenas por um grupo que decide em casos específicos.

Se for seu desejo, porém, o Desembargador pode tomar posse em sessão solene do **Tribunal Pleno**, ou no gabinete do **Presidente do Tribunal**.

Em caso de força maior ou de doença, o novo Desembargador poderá ser representado por um procurador.

As regras a respeito da cerimônia de posse do novo Desembargador são bem semelhantes àquelas que se aplicam à posse dos ocupantes dos cargos de direção. Há a prestação do mesmo compromisso, o termo de posse e exercício é lido pelo secretário e lavrado em livro especial. Além disso, **na posse do Desembargador não há discursos**.

## 4 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

SEDE E JURISDIÇÃO DO TJ-MG	
<b>SEDE</b>	Belo Horizonte
<b>JURISDIÇÃO</b>	Minas Gerais

CARGOS DE DIREÇÃO DO TJ-MG	
<b>Presidente</b>	<b>REGRAS GERAIS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Serão eleitos em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares;</li><li>- Mandato de dois anos, iniciando-se com a entrada em exercício no primeiro dia útil do mês de julho dos anos pares;</li><li>- Vedada a reeleição;</li><li>- Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por 4 anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis;</li><li>- Em caso de vacância antes do término do mandato, será eleito desembargador para completar o biênio. A eleição para o cargo vago far-se-á dentro de dez dias a contar da ocorrência da vaga.</li></ul>
<b>1º Vice-Presidente</b>	
<b>2º Vice-Presidente</b>	
<b>3º Vice-Presidente</b>	
<b>Corregedor-Geral da Justiça</b>	
<b>Vice-Corregedor Geral</b> <small>*Este não é considerado cargo de direção.</small>	

## 5 - QUESTÕES

### 5.1 - QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. TJ-MG – Oficial Judiciário – 2012 – FUMARC (adaptada).

São cargos de direção do Tribunal de Justiça os de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral de Justiça.

#### Comentários

É isso mesmo! Aqui é importante que você lembre que os cargos de direção do TJ-MG não incluem o Vice-Corregedor.

**GABARITO: CERTO**

#### 2. TJ-MG – Técnico Judiciário – 2012 – FUMARC.

Sobre a constituição do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas, assinale a alternativa INCORRETA:

a) O Tribunal de Justiça é composto por Desembargadores, em número fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais nele compreendidos o Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor Geral de Justiça.

b) O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor Geral de Justiça e o Vice-Corregedor-Geral de Justiça serão eleitos para mandatos coincidentes.

c) A eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Corregedor Geral de Justiça e do Vice-Corregedor-Geral de Justiça será realizada em sessão especial do Tribunal Pleno realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares.

d) os mandatos do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Corregedor Geral de Justiça e do Vice-Corregedor-Geral de Justiça serão de três anos e terão início com a entrada em exercício, no primeiro dia do mês de julho dos anos pares.

#### Comentários

Lembre-se de que temos que marcar a alternativa incorreta, ok!? Neste caso estamos falando da alternativa D, pois os mandatos dos ocupantes dos cargos de direção são de 2 anos, e não 3, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de julho dos anos pares.

**GABARITO: D**

#### 3. TJ-MG – Assistente Social – 2010 – FUNDEP.

Ante o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, é INCORRETO afirmar que se trata de cargo de Direção do Tribunal de Justiça, o de

a) Corregedor-Geral de Justiça.



- b) Presidente.
- c) Vice-corregedor.
- d) Vice-presidente.

#### **Comentários**

Você já deve ter percebido que essa é uma boa pedida no concurso, não é mesmo? O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral ocupam cargos de direção, mas não o Vice-Corregedor.

**GABARITO: C**

---

#### **4. TJ-MG – Oficial de Apoio Judicial – 2010 – FUNDEP (adaptada).**

O Corregedor-Geral de Justiça tomará posse em sessão solene da Corte Superior.

#### **Comentários**

Todos os ocupantes dos cargos de direção tomarão posse conjuntamente em sessão solene do Tribunal Pleno, e não da Corte Superior.

**GABARITO: ERRADO**

---

#### **5. TJ-MG – Oficial de Apoio Judicial – 2010 – FUNDEP (adaptada).**

O período do mandato do Presidente do Tribunal de Justiça é de três anos.

#### **Comentários**

Opa! Em provas de Regimento Interno é muito comum aparecerem questões a respeito da duração do mandato dos Desembargadores que ocupam cargos de direção. Esse período é sempre de 2 anos, ok!?

**GABARITO: ERRADO**

---

#### **6. TJ-MG – Analista Judiciário – 2007 – EJEJ (adaptada).**

Os mandatos do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Corregedor-Geral de Justiça e do Vice-Corregedor-Geral de Justiça serão de dois anos.

#### **Comentários**

Essa é uma informação importante para a sua prova. Lembre-se de que os mandatos dos ocupantes dos cargos de direção de qualquer tribunal são de dois anos.

**GABARITO: CERTO**

---

#### **7. TJ-MG – Analista Judiciário – 2007 – EJEJ (adaptada).**

O desembargador, em sessão solene, após proferir discurso, tomará posse e prestará o compromisso perante o Presidente do Tribunal.

#### **Comentários**

Olha a pegadinha! Na posse dos Desembargadores não existe discurso! Cuidado hein!? 😊



**GABARITO: ERRADO**

---

**8. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).**

Os membros do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais possuem a designação específica de

- a) Desembargadores Federais.
- b) Desembargadores Estaduais.
- c) Desembargadores de Justiça.
- d) Desembargadores, apenas.
- e) Juízes de Direito.

**Comentários**

De acordo com o art. 2º do Regimento Interno, ao Tribunal compete o tratamento de Egrégio, e seus integrantes têm o título de “Desembargador”.

**GABARITO: D**

---

**9. TRE-MA – Técnico Judiciário – 2005 – Cespe (adaptada).**

O TJ-MG tem sede na capital estadual e jurisdição em todo o território do estado de Minas Gerais.

**Comentários**

Questão simples e direta, não é mesmo?

**GABARITO: CERTO**

---



## 5.2 - LISTA DE QUESTÕES

### 1. TJ-MG – Oficial Judiciário – 2012 – FUMARC (adaptada).

São cargos de direção do Tribunal de Justiça os de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral de Justiça.

### 2. TJ-MG – Técnico Judiciário – 2012 – FUMARC.

Sobre a constituição do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas, assinale a alternativa INCORRETA:

a) O Tribunal de Justiça é composto por Desembargadores, em número fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais nele compreendidos o Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor Geral de Justiça.

b) O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor Geral de Justiça e o Vice-Corregedor-Geral de Justiça serão eleitos para mandatos coincidentes.

c) A eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Corregedor Geral de Justiça e do Vice-Corregedor-Geral de Justiça será realizada em sessão especial do Tribunal Pleno realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares.

d) os mandatos do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Corregedor Geral de Justiça e do Vice-Corregedor-Geral de Justiça serão de três anos e terão início com a entrada em exercício, no primeiro dia do mês de julho dos anos pares.

### 3. TJ-MG – Assistente Social – 2010 – FUNDEP.

Ante o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, é INCORRETO afirmar que se trata de cargo de Direção do Tribunal de Justiça, o de

a) Corregedor-Geral de Justiça.

b) Presidente.

c) Vice-corregedor.

d) Vice-presidente.

### 4. TJ-MG – Oficial de Apoio Judicial – 2010 – FUNDEP (adaptada).

O Corregedor-Geral de Justiça tomará posse em sessão solene da Corte Superior.

### 5. TJ-MG – Oficial de Apoio Judicial – 2010 – FUNDEP (adaptada).

O período do mandato do Presidente do Tribunal de Justiça é de três anos.

### 6. TJ-MG – Analista Judiciário – 2007 – EJEJ (adaptada).

Os mandatos do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Corregedor-Geral de Justiça e do Vice-Corregedor-Geral de Justiça serão de dois anos.

### 7. TJ-MG – Analista Judiciário – 2007 – EJEJ (adaptada).



O desembargador, em sessão solene, após proferir discurso, tomará posse e prestará o compromisso perante o Presidente do Tribunal.

**8. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).**

Os membros do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais possuem a designação específica de

- a) Desembargadores Federais.
- b) Desembargadores Estaduais.
- c) Desembargadores de Justiça.
- d) Desembargadores, apenas.
- e) Juízes de Direito.

**9. TRE-MA – Técnico Judiciário – 2005 – Cespe (adaptada).**

O TJ-MG tem sede na capital estadual e jurisdição em todo o território do estado de Minas Gerais.

### 5.3 - GABARITO

- |    |   |    |        |    |        |
|----|---|----|--------|----|--------|
| 1. | C | 4. | ERRADO | 7. | ERRADO |
| 2. | D | 5. | ERRADO | 8. | D      |
| 3. | C | 6. | CERTO  | 9. | CERTO  |



## 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 [www.facebook.com/profpauloguimaraes](http://www.facebook.com/profpauloguimaraes)

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.